



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

~~PROJETO DE~~ LEI COMPLEMENTAR Nº 01/91.

(REVOGADA
LE 10/98)

ESTABELECE A AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho com fundamento no Inciso II do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Os serviços administrativos e de apoio às funções legislativas da Câmara serão executados por pessoal do quadro próprio, subordinado à Presidência do Legislativo e constante do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de confiança serão providos por decreto legislativo do Presidente da Câmara, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta da Câmara, e os demais por concurso público.

Art. 2º - Aplica-se aos funcionários do Poder Legislativo todos os princípios, direitos e deveres estabelecidos na Lei Orgânica, para os funcionários do Poder Executivo.

Art. 3º - Aplica-se também, aos funcionários do Poder Legislativo o Estatuto dos Servidores Municipais, assumindo o Presidente da Câmara a mesma competência estabelecida para o Prefeito, naquele Estatuto, com relação ao seu pessoal.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 4º - As despesas do Poder Legislativo serão ordenadas pelo Presidente da Câmara, dentro da previsão orçamentária obedecendo as normas de contabilidade pública e a legislação municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM 19/08/91



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art. 5º - O orçamento do Poder Legislativo será elaborado pela Comissão da Câmara e examinado, discutido e aprovado pelo Plenário como parte integrante do orçamento municipal.

Art. 6º - Os recursos orçamentários destinados ao Legislativo serão repassados pelo Executivo em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos transferidos pelo Executivo não poderão ser aplicados no mercado financeiro e os eventuais saldos, no fim do exercício, serão devolvidos à Tesouraria Municipal para fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 7º - As despesas da Câmara deverão ser sempre liquidadas através de cheque nominativo, assinados pelo Presidente da Câmara em conjunto com o Primeiro Secretário.

Art. 8º - Independente da prestação de contas feita pelo Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Legislativo apresentará, até o dia 15 (quinze) de cada mês o balancete e prestação de contas dos recursos aplicados, à Contabilidade Municipal.

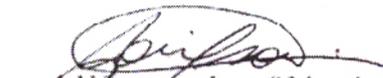
Art. 9º - Ao término de seu mandato o Presidente da Câmara apresentará ao seu sucessor o balanço financeiro e patrimonial com o relatório de atividades, que será apreciado e aprovado pelo Plenário, na primeira sessão.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.992.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1.991

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 19/08/91


Antônio Ferreira Bonfim
Presidente


Adilson de Oliveira
Vice-Presidente


Adão Gonçalves de Paula
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

QUANTIDADE

CARGO EM COMISSÃO

01

Diretor Geral

01

Assessor Jurídico

01

Contador

CARGO DE PROVIMENTO

EFETIVO

01

Auxiliar de Secretaria -
Datilógrafo

01

Servente

Antonio Ferreira Bonfim

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 19/08/91